

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Câmara Municipal de Barueri
Câmara Municipal de Barueri
Pregão Eletrônico - 07/2022

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Questionamento
-	-	12/04/2022 - 09:33	ESCLARECIMENTOS URGENTE	Não Respondido	<p>BOM DIA Sr(a) Pregoeiro(a) por gentileza responder os questionamentos abaixo referente ao pregão:</p> <p>PAGAMENTO - O valor já está disponível em conta? - Os prazos de pagamento estão sendo realizados rigorosamente dentro dos previstos em edital?</p> <p>PRAZO DE ENTREGA É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais. Será possível solicitar prorrogação para mais uns dias no prazo de entrega ao órgão requisitante?</p> <p>INSTALAÇÃO Os materiais deverão ser instalados ?</p> <p>FORMA DE ENTREGA A aquisição será parcelada ou integral.</p> <p>Att</p> <p>Leila Christina Vialumens Audiovisuais - Licitações Fone: (41) 3023-5917 – Cel/Waths: (41) 99984-6926</p>
Resposta: Não Respondido					
-	-	12/04/2022 - 09:33	ESCLARECIMENTOS	Não Respondido	<p>Segue esclarecimentos para nossa participação no certame em referência, Arquivo Anexo: ESCLARECIMENTO-1.pdf</p>
Resposta: Não Respondido					





SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

ESCLARECIMENTOS SOBRE PENALIDADE

VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.335.448/0001-78, sediada na Rua Manoel Eufrásio, 1350, Juvevê, CEP 80540-010, Curitiba (PR), por seus procuradores devidamente constituídos, vem perante qualquer interessado, apresentar **ESCLARECIMENTOS** sobre a abrangência da sanção aplicada pelo Município de Joinville/SC, a fim de demonstrar que **não há óbice na sua participação e habilitação em processos licitatórios de outros entes**.

A penalidade publicada sequer deixa margem para entendimentos errôneos e extensão indevida da sanção, veja-se:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	08.335.448/0001-78	DUNS@:	898670293
Razão Social:	VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA		
Nome Fantasia:	VIALUMENS AUDIOVISUAIS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
Motivo:	Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta		
UASG Sancionadora:	453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		
Âmbito da Sanção:	Município		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	28/03/2022	Prazo Final:	28/05/2022
Número do Processo:	19.0.056167-8		
Descrição/Justificativa:	Processo Administrativo SEI n. 19.0.056167-8, instaurado pela Portaria n. 57/2020, com o objetivo de apuração de eventual descumprimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 016/2019, no que tange à desistência do lance ofertado.		

Não há qualquer impedimento à participação da empresa em processos licitatórios promovidos por outros entes, já que a empresa somente não pode participar de certames promovidos por órgãos vinculados estritamente ao Município de Joinville/SC.

Inclusive a Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018 que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.”, prevê em seu artigo 34:

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não impedirá a atualização cadastral do sancionado. (grifo acrescido)

A própria previsão do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 deixa claro que a aplicação é para o próprio ente sancionador ao incluir a conjunção coordenativa alternativa “OU”:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal **OU**

Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifos acrescidos)

Entender de modo diverso é invalidar a previsão constitucional, do artigo 18, o qual prevê que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos AUTÔNOMOS, nos termos desta Constituição” e igualar o ente aplicador da penalidade,



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

com todos os outros entes, inclusive a União, sem qualquer distinção e todos dependentes uns dos outros.

A fim de melhor esclarecer, veja-se a diferenciação entre a abrangência das sanções previstas na legislação:



Assim, deve ser analisada corretamente a delimitação prevista na aplicação e publicação da sanção, pois tem abrangência restrita e que não é empecilho (pelo menos não deveria ser) para a participação nos demais certames promovidos pelos outros órgãos. Não há autorização legal para que órgão público diverso, que sequer foi o responsável pela aplicação da sanção, estenda indiscriminadamente seus efeitos e obste a participação da empresa, caso em que pode ser configurado o abuso de poder do responsável.

Além disso, imperioso mencionar que a sanção aplicada é completamente indevida e é objeto de ação judicial¹ para que seja declarada nula, com ressarcimento pelos prejuízos sofridos. Desta forma, a empresa espera que estejam esclarecidas possíveis dúvidas quanto à abrangência da sanção, que não a impede de participar de licitações promovidas por outros entes e permanece à disposição para maiores esclarecimentos.

Curitiba/PR, 7 de abril de 2022.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

¹ 5012130-08.2022.8.24.0038, TJSC.



DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022

OBJETO: Aquisição e entrega de SMART TV 4K DE 43 E 85 POLEGADAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

QUESTIONAMENTOS ENCAMINHADOS PELA LICITANTE VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA (encaminhado em 12/04/2022)

PAGAMENTO:

1. O valor já está disponível em conta?

Sim, conforme item 18.1 do Edital de Pregão as despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

2. Os prazos de pagamento estão sendo realizados rigorosamente dentro dos previstos em edital?"

Sim, conforme previsto em Edital.

PRAZO DE ENTREGA:

3. É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais. Será possível solicitar prorrogação para mais uns dias no prazo de entrega ao órgão requisitante?

Consideramos razoável o prazo de 10 dias úteis para entrega do objeto licitado. Ainda, o Edital prevê, no item 4.3 da Minuta do Contrato, que os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativas, conforme determina a lei.

INSTALAÇÃO:

4. Os materiais deverão ser instalados?

Não, o objeto do Pregão trata apenas de aquisição e entrega dos aparelhos.

FORMA DE ENTREGA:

5. A aquisição será parcelada ou integral.

A aquisição será integral, aplicando a estas a legislação pertinente aos contratos.

Barueri, 18 de abril de 2022.



Davinson dos Santos Ferreira
Pregoeiro

